



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

**Súmula:** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

**Considerando** a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - Art. 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

**Considerando** o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

**Considerando** a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;



**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 377, de 09 de outubro de 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de esgotamento Sanitário;

Considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento que contemplem sistemas de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água no Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa aplica-se aos seguintes empreendimentos de saneamento:

I - Sistema de Esgotamento Sanitário;

II - Sistema de Abastecimento de Água.

**Parágrafo único.** Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos de licenciamento ambiental de Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGL), que terão seus critérios definidos em Instrução Normativa específica.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**



**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

**I** - esgoto sanitário: despejos líquidos constituídos de efluentes residenciais, comerciais e águas de infiltração na rede coletora;

**II** - estação de tratamento de esgoto - ETE: conjunto de unidades de tratamento, equipamentos, órgãos auxiliares, acessórios e sistemas de utilidades, cuja finalidade é a redução das cargas poluidoras do esgoto sanitário e condicionamento da matéria residual resultante do tratamento;

**III** - estação de tratamento de água: conjunto de unidades destinado a adequar as características da água aos padrões de potabilidade;

**IV** - lodo de esgoto: resíduo sólido gerado no processo de tratamento de esgoto sanitário, por processos de decantação primária, biológicos ou químicos, não incluindo resíduos sólidos removidos de desarenadores, gradeamento e peneiramento;

**V** - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estar inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica;

**VI** - sistemas de abastecimento de água: são os sistemas destinados à captação de águas e à implantação de estações de tratamento de água e lodo, barragens de nível, adutoras, reservatórios, elevatórias e rede de distribuição;

**VII** - sistemas de esgotamento sanitário: conjunto de instalações que reúne coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. Para fins de licenciamento, entende-se como o sistema composto por rede coletora, coletor de esgoto, linha de recalque, estação elevatória, interceptor, emissário, estação de tratamento e unidade de gerenciamento de lodo, quando houver;

**VIII** - unidade de transporte de esgoto: interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto;

**IX** - vazão de alcance de projeto: é a vazão da capacidade projetada em função da etapa do projeto;



**X** - vazão de fim de plano: é a vazão da capacidade projetada em função da contribuição média da população a ser atendida no fim de plano do horizonte de projeto.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO**

**Art. 4º** O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, os seguintes atos administrativos:

**I** - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

**II** - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

**III** - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse



o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

**IV** - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

**V** - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**VI** - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**VII** - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, as quais constituem motivos determinantes;

**VIII** - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, as quais constituem motivos determinantes;



**IX** - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

**X** - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

**XI** - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

**XII** - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

**XIII** - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle



ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

**XIV -** Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

**XV -** Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 5º** Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

**I -** Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

**II -** Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

**III -** Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

- a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
- b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

**IV -** Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se



enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

- a) nunca obtiveram licenciamento;
- b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- c) estejam em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

**V - Licenciamento Ambiental de Ampliação:** licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitem de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

**VI - Autorização:** autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 6º** Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de saneamento serão licenciados de acordo com o porte.

#### **Seção I**

##### **Da Definição do Porte**

**Art. 7º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos de saneamento é definido de acordo com a vazão de alcance de projeto, conforme quadro constante do ANEXO I.



## **Seção II**

### **Da Definição do Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental**

**Art. 8º** A definição da modalidade de licenciamento ambiental e dos estudos ambientais a que serão submetidos os empreendimentos de saneamento a serem instalados obedecerá aos critérios de licenciamento estabelecidos nos quadros constantes no ANEXO I.

**Art. 9º** Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento que implique em mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

**Art. 10** Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os coletores tronco e rede coletora de esgoto, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

**§ 1º** A dispensa de licenciamento ambiental não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como da obtenção de alvarás e do atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

**§ 2º** Quando da renovação do licenciamento ambiental do sistema de esgotamento sanitário a DLAM deverá ser incorporada ao licenciamento ambiental.

**Art. 11** Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, os sistemas de abastecimento de água que adotem as seguintes formas de tratamento:

**I** - unidades de tratamento simplificado (apenas cloração + fluoretação) das águas de captações superficiais e subterrâneas;

**II** – estações de tratamento de água com vazão de até 30 L/s.



§ 1º Os empreendimentos que não se enquadrarem nas condições previstas no caput deverão atender ao disposto no ANEXO I.

§ 2º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não exige o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como da obtenção de alvarás e do atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

## **CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **Seção I Do Licenciamento Monofásico**

#### **Subseção I Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC**

**Art. 12** Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação da Estação de Tratamento de Água com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;



g) pontos de referência;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**II** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**IV** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**V** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;



3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VI** - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência em anexo, acompanhado da respectiva ART;

**VII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VIII** - declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;

**IX** - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;

**X** - declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;

**XI** - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;

**XII** - Decreto de Utilidade Pública;

**XIII** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XIV** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XV** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**XVI** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

a) imagem de satélite atualizada ao fundo;



- b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) traçados das obras lineares;
- d) identificação de interferências em sistemas viários;
- e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
- h) áreas que necessitarão de supressão;
- i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**XVII** - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Parágrafo único.** A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

## **Subseção II**

### **Da Licença Ambiental Simplificada – LAS**

**Art. 13** Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:



- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**II** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**IV** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**V** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

- 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VI** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VII** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**VIII** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**IX** - Decreto de Utilidade Pública;

**X** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

**XI** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**XII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;



**XIII** - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

**XIV** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

- a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
- b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) traçados das obras lineares;
- d) identificação de interferências em sistemas viários;
- e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
- h) áreas que necessitarão de supressão;
- i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**XV** - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVI** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 14** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

**Parágrafo único.** A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização



Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

**Art. 15** A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**II** - projeto *As built* da ETA/ETE/EEE;

**III** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**IV** - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

## **Seção II**

### **Do Licenciamento Trifásico**

**Art. 16.** Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

## **Subseção I**

### **Da Licença Prévia - LP**

**Art. 17** Os requerimentos para Licença Prévia - LP deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);



- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**II** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**III** - Decreto de Utilidade Pública;

**IV** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**V** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VI** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.



b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VIII** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**IX** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**X** - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

**XI** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**XII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XIII** - croqui com as áreas afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

- a) imagem de satélite atualizada ao fundo;



- b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) traçados das obras lineares;
- d) identificação de interferências em sistemas viários;
- e) áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
- h) áreas que necessitarão de supressão;
- i) Reservas Legais e demais áreas relevantes.

**XIV** - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XV** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 18** Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

## **Subseção II**

### **Da Licença de Instalação - LI**

**Art. 19** Os requerimentos para Licença de Instalação - LI deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da Licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;



**III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**IV** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**V** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa ou Autorização Florestal;

**VI** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**VII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**VIII** - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**IX** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**X** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XI** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 20** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna.



**Parágrafo único.** A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e na Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

### **Subseção III Da Licença de Operação - LO**

**Art. 21** Os requerimentos para Licença de Operação – LO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
- III** - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- IV** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI** - projeto *As built* do empreendimento (ETA/ETE/EEE);
- VII** - relação de todas as unidades que compõem o sistema;
- VIII** - Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- IX** - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:
  - a) Plano de operação do sistema;
  - b) Plano de emergência e contingência.



**X** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XI** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**XII** - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

**XIII** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XIV** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XV** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVI** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

## **CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS**

**Art. 22** O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

**I** - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:

- 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;



- 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

**II** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

**III** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo, 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

**IV** - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

**V** - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

**VI** - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

**VII** - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

**VIII** - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

**IX** - o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Instituto Água e Terra poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



**Art. 23** A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

**Art. 24** O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo único.** A prorrogação poderá automática, desde que:

I - a licença esteja válida;

II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Capítulo VII.

## **Seção I**

### **Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC**

**Art. 25** Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**V** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VI** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE), com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas instaladas;

c) corpos hídricos;

d) Áreas de Preservação Permanente;

e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) áreas restritas

g) vias de acesso principais;

h) pontos de referência;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**VII** - Croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:



- a) Imagem de satélite atualizada ao fundo;
- b) traçados da implantação das unidades que compõe o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) traçados das obras lineares;
- d) Identificação de interferências em sistemas viários.

**VIII** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

**IX** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);

**X**- Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;

**XI** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

**XII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)

**XIII** - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;

**XIV** - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;

**XV** - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;

**XVI** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;



**XVII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XVIII** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XIX** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XX** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

## **Seção II**

### **Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS**

**Art. 26** Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da Licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

**III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**IV** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**V** - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o



Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas instaladas;

c) corpos hídricos;

d) Áreas de Preservação Permanente;

e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) áreas com restrições;

g) vias de acesso principais;

h) pontos de referência;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores, em formato kml ou kmz.

**VI** - Croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

a) imagem de satélite atualizada ao fundo;

b) traçados da implantação das unidades que compõem o sistema (ETA; ETE e EEE);

c) traçados das obras lineares;

d) identificação de interferências em sistemas viários.

**VII** - relação de todas as unidades que compõem o sistema;

**VIII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**IX** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

**X** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);



**XI** - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;

**XII** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;

**XIII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XIV** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XV** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XVI** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVII** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

### **Seção III**

#### **Da Renovação da Licença de Operação- RLO**

**Art. 27** Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:



- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V** - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
  - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
  - b) estruturas físicas instaladas;
  - c) corpos hídricos;
  - d) Áreas de Preservação Permanente;
  - e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
  - f) áreas restritas
  - g) vias de acesso principais;
  - h) pontos de referência;
  - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores dos itens exigidos nas alíneas anteriores, em formato kml ou kmz.
- VI** - croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
  - a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
  - b) traçados da implantação das unidades que compõem o sistema (ETA; ETE e EEE);
  - c) traçados das obras lineares;



d) identificação de interferências em sistemas viários.

**VII** - relação de todas as unidades que compõem o sistema;

**VIII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**IX** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

**X** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);

**XI** - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitido pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;

**XII** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;

**XIII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XIV** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XV** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XVI** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVII** - extrato de publicação de concessão de Licença de Operação no Diário Oficial



do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

## **CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO**

**Art. 28** Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais em sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

**Parágrafo único.** No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais em sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

**Art. 29** As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

### **Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA**

**Art. 30** A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará



sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

**Art. 31** Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

**III** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;

c) distância dos corpos hídricos;

d) Áreas de Preservação Permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) áreas com restrições;

g) pontos de referência;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**IV** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de



2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**VI** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VII** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VIII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**IX** - relação de todas as unidades que compõem e estão previstas no sistema;

**X** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**XI** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei



Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XII** - Decreto de Utilidade Pública;

**XIII** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

**XIV** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**XV** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XVI** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XVII** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la

**XVIII** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

- a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
- b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) Traçados das obras lineares;
- d) Identificação de interferências em sistemas viários;
- e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);



- h) áreas que necessitarão de supressão;
- i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**XIX** - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XX** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 32** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

**Parágrafo único.** A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

**Art. 33** A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- II - projeto *As built* da ETA/ETE/EEE;
- III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

## **Seção II**

### **Da Licença Prévia de Ampliação - LPA**



**Art. 34.** A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou Licença Ambiental Simplificada - LAS.

**Art. 35** Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

**III** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**IV** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**V** - Decreto de Utilidade Pública;



**VI** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**VII** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VIII** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**IX** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**X** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);



**XI** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XII** - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

**XIII** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**XIV** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XV** - croqui com as áreas afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

- a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
- b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) traçados das obras lineares;
- d) identificação de interferências em sistemas viários;
- e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
- h) áreas que necessitarão de supressão;
- i) Reservas Legais e demais áreas relevantes.

**XVI** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XVII** - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA



no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 36** Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

### **Seção III**

#### **Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA**

**Art. 37** A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

**Art. 38** Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da Licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

**III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**IV** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**V** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;



**VI** - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

**VII** - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**VIII** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica

**IX** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**X** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XI** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 39** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo único.** A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

#### **Seção IV**

#### **Da Licença de Operação de Ampliação - LOA**



**Art. 40** A Licença de Operação de Ampliação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

**Art. 41** Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da Licença anterior;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

**III** - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**IV** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**V** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VI** - projeto *As built* do empreendimento (ETA/ETE/EEE);

**VII** - relação de todas as unidades que compõem e estão previstas no sistema;

**VIII** - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**IX** - para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:

- a) Plano de operação do sistema;
- b) Plano de emergência e contingência.

**X** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa



específica;

**XI** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**XII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XIII** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XIV** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XV** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVI** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

## **Seção V**

### **Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais**

**Art. 42** Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento

**Art. 43** A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema



informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I -** Requerimento de Licenciamento Ambiental;

**II -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**III -** cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**IV -** dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**V -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**VI -** cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);



**VII** - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;

**VIII** - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;

**IX** - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e

**X** - recolhimento da Taxa Ambiental.

## **CAPÍTULO X DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 44** A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

**I** - nunca tenham obtido licenciamento;

**II** - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

**III** - estejam em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

**Art. 45** Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;

**II** - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;

**III** - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e da responsabilidade pelos danos causados;

**IV** - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à



formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;

**V** - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

**Art. 46** O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

### **Seção I**

#### **Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR**

**Art. 47** Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da licença anterior, se for o caso;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;

**III** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;



- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**IV** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**VI** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VII** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VIII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**IX** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

a) imagem de satélite atualizada ao fundo;

b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);

c) traçados das obras lineares;

d) identificação de interferências em sistemas viários;

e) áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;

f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);

g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);

h) áreas que necessitarão de supressão;

i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**X** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XI** - Decreto de Utilidade Pública;



**XII** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

**XIII** - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;

**XIV** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XV** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

**XVI** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);

**XVII** - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;

**XVIII** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;

**XIX** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XX** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XXI** - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:

- a) Plano de operação do sistema;
- b) Plano de emergência e contingência.

**XXII** - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de



Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XXIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Parágrafo único.** A Licença Ambiental Simplificada de Regularização -LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

**Art. 48** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

**Parágrafo único.** A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

## **Seção II**

### **Da Licença de Instalação de Regularização - LIR**

**Art. 49** A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

**Art. 50** Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da licença anterior, se for o caso;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;



**III** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) áreas com restrições;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**IV** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**VI** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VII** - dados e documentação de identificação do empreendedor:



a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VIII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**IX** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

- a) Imagem de satélite atualizada ao fundo;
- b) Traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
- c) Traçados das obras lineares;
- d) identificação de interferências em sistemas viários;
- e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
- f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
- g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
- h) áreas que necessitarão de supressão;



i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**X** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XI** - Decreto de Utilidade Pública;

**XII** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

**XIII** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

**XIV** - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;

**XV** - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**XVI** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

**XVII** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XVIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Art. 51** Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da



respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

**Parágrafo único.** A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

### **Seção III**

#### **Da Licença de Operação de Regularização - LOR**

**Art. 52** A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

**Art. 53** Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

**I** - cópia da licença anterior, se for o caso;

**II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;

**III** - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de Preservação Permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;



f) áreas com restrições;

g) pontos de referência;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

**IV** - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

**V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

**VI** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

**VII** - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;



2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

**VIII** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

**IX** - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:

a) imagem de satélite atualizada ao fundo;

b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);

c) traçados das obras lineares;

d) identificação de interferências em sistemas viários;

e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;

f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);

g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);

h) áreas que necessitarão de supressão;

i) Reservas Legais; demais áreas relevantes.

**X** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

**XI** - Decreto de Utilidade Pública;

**XII** - estudo ambiental definido pelo IAT;

**XIII** - projeto *As built* do empreendimento;

**XIV** - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;



**XV** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

**XVI** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);

**XVII** - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;

**XVIII** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;

**XIX** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

**XX** - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

**XXI** - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:

- a) Plano de operação do sistema;
- b) Plano de emergência e contingência.

**XXII** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

**XXIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

**Parágrafo único.** A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de



Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

## **CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS**

### **Seção I**

#### **Dos Sistema de Abastecimento de Água**

**Art. 54** Será objeto de licenciamento ambiental a Estação de Tratamento de Água e respectivo Sistema de Tratamento de Lodo.

**Art. 55** Para as Estações de Tratamento de Água em operação, o sistema de tratamento de lodo deverá ser requerido o licenciamento conforme enquadramento de porte da ETA.

**Art. 56** As Estações de Tratamento de Água, ficam obrigadas a apresentar, ao Instituto Água e Terra, para sua aprovação e acompanhamento, Relatório de Monitoramento dos resíduos gerados no processo de tratamento, conforme a seguinte frequência:

- Para ETAs com vazão até 30L/s: a cada 02 anos;
- Para ETAs com vazão superior a 30L/s: anualmente.

**Art. 57** As Estações de Tratamento de Água com vazão superior a 30 L/s deverão implantar o sistema de tratamento e disposição final de efluentes e resíduos no prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** Deverão ser firmados Termos de Compromisso para a implementação destes sistemas.

### **Seção II**

#### **Dos Sistema de Esgotamento Sanitário**

**Art. 58** O processo de licenciamento ambiental deverá contemplar em um único



processo todos os elementos que compõe o sistema de esgotamento sanitário.

**§ 1º** No caso de o sistema de esgotamento sanitário possuir mais de uma licença ambiental, todas as licenças deverão ser incorporadas em um único processo quando da renovação do licenciamento ambiental.

**§ 2º** As Unidades de Gerenciamento de Lodo – UGL deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, nos termos da Instrução Normativa pertinente. Nos casos em que o empreendimento possua licença ambiental que contemple a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e a Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL, a renovação da mesma deverá ser solicitada por meio de requerimentos distintos para cada atividade.

**Art. 59** Nos casos em que a ETE ou o SES receba efluente de terceiros (não doméstico), caberá ao gestor apresentar anualmente, juntamente à Declaração de Carga Poluidora (DCP), relatório descrevendo a origem, a caracterização, a quantidade (em m<sup>3</sup>/dia).

**Parágrafo Único.** Os efluentes não-domésticos a serem recebidos para tratamento na ETE deverão possuir compatibilidade com o sistema de tratamento a ser submetido, de forma a não comprometer a eficiência do sistema de tratamento.

**Art. 60** Deverá ser apresentado ao órgão ambiental responsável, anualmente, a Declaração de Carga Poluidora (DCP) exigida pela Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013 ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que houver recebimento de efluente industrial divergente das características sanitárias, parâmetros específicos serão aplicados nas condicionantes do licenciamento do SES.

**Art. 61** Deverá ser apresentado anualmente ao Instituto Água e Terra o Relatório de Automonitoramento, contendo minimamente, os dados descritivos de cada



empreendimento, licença ambiental respectiva, estimativa da emissão de gases odoríferos por ETE, bem como o relato do acompanhamento das ações previstas no Plano de Gestão de Emissões de Gases Odorífero, e as medidas de controle para minimizar as emissões de odores aplicadas para as fontes fugitivas.

**Art. 62** Nos casos de reenquadramento do porte de licenciamento em decorrência das alterações sofridas na Resolução SEMA nº 21, de 22 de abril de 2009; ou seja, de LAS, ou de LAS com LO para licenciamento trifásico (LP, LI, LO), o requerente deverá solicitar diretamente a LO quando da renovação da LAS.

**Art. 63** Em situações excepcionais, quando houver eventos de alta pluviosidade, é autorizada a utilização de sistemas de controle de pico de vazão afluente nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE).

**§ 1º** A condição de alta pluviosidade é definida como aquela na qual a vazão afluente é superior à capacidade de tratamento da ETE e à capacidade de recalque da EEE, apenas decorrente do evento pluvial. Não autoriza a condição permanente de extravasamento por falta de capacidade da ETE ou EEE. Nesses casos, a operadora ficará sujeita às penalidades e deverá providenciar a ampliação da capacidade de tratamento do sistema em caráter urgente.

**§ 2º** Em situações de utilização de sistemas de controle de pico de vazão afluente em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), e para as ETEs de grande porte, a Operadora da ETE deverá informar a vazão e carga orgânica afluente, vazão excedente, duração do evento, em relatórios consolidados na Declaração de Carga Poluidora.

**Art. 64** As Estação Elevatórias de Esgoto deverão possuir dispositivo para contenção dos esgotos quando da ocorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica ou outro problema operacional, ou outros sistemas que visem a continuidade operacional do sistema.



**Art. 65** As operadoras de serviços de esgoto ficam obrigadas a apresentar ao órgão ambiental responsável, para sua análise e acompanhamento, Relatório Anual contendo as ligações efetivas no sistema, ligações potenciais (factíveis), planos de ampliação, quantificação dos lodos gerados no processo de tratamento, carga orgânica afluyente e lançada após tratamento, por ETE.

**Art. 66** Os efluentes das ETEs somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:

- pH entre 5 e 9
- Temperatura inferior à 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C
- Materiais sedimentáveis até 1 mL/L em teste de 1 hora em Cone de Imhoff
- DBO5: até 90 mg/L ou valor estabelecido na outorga;
- DQO até 225 mg/L ou valor estabelecido na outorga;
- Óleos e graxas;
- Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l;
- Óleos minerais: até 20mg/L.

**Art. 67** Poderão ser incluídos outros parâmetros de monitoramento, conforme caso.

### **Seção III**

#### **Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**Art. 68** Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nos empreendimentos, deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

**Art. 69** A destinação do lodo de sistema de esgotamento sanitário deverá atender o estabelecido em instrução normativa específica.



## **Seção IV**

### **Emissões Atmosférica**

**Art. 70** Para controle e minimização das emissões atmosféricas das atividades de saneamento relacionadas ao esgoto sanitário ficam estabelecidos os seguintes critérios:

**I** - limpeza regular dos resíduos das grades e limpeza de rotina dos desarenadores, devendo o resíduo proveniente dessas atividades ser acondicionado em local adequado e coberto, para posterior destinação final;

**II** - evitar o cascadeamento nas etapas do processo de modo a mitigar o desprendimento de gases odoríferos da fase líquida;

**III** - na ausência de uma cortina verde natural, implantar cortina vegetal de espécies nativas ou exóticas não invasoras no entorno do empreendimento, quando necessário e viável tecnicamente, podendo, ainda, ser utilizada barreira vertical artificial em situações temporárias ou emergenciais;

**VI** – demais práticas de minimização de odores;

**IV** - em sistemas onde ocorre geração de biogás, seu aproveitamento energético deve ser avaliado técnica e economicamente, sendo que no caso de o aproveitamento energético não ser realizado, será necessária sua queima através da instalação e operação contínua de queimadores para conversão do metano; e,

**V** - apresentação do Plano de Gestão de Emissões de Gases Odoríferos, elaborado em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente em Portaria específica, para cada ETE, com frequência de cinco anos, com a primeira entrega conforme estabelecido na Resolução SEDEST N° 02, de 16 de janeiro de 2025.

**Art. 71** Estações de Tratamento de Esgoto que realizem o aproveitamento energético do biogás, ou que possuam outras fontes de emissões atmosféricas, deverão atender o disposto na Resolução SEDEST N° 02, de 16 de janeiro de 2025, quanto ao Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas (PEAT) e as declarações



de automonitoramento de emissões atmosféricas (DEA).

## **CAPÍTULO XII ASPECTOS LOCACIONAIS**

**Art. 72** A implantação de Estações de Tratamento de Esgotos quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

**I** - As áreas de novas ETE e UGL devem estar localizadas preferencialmente a uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;

**II** - A área das unidades de tratamento dos sistemas de deverá situar-se a uma distância mínima dos corpos hídricos, de modo a não atingir Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;

**III** - Para a localização das ETE e EEE devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

**Art. 72** Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra - IAT solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.



**Art. 74** O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

**Art. 75** Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável.

**Art. 76** Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

**Art. 77** Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou a Diretoria responsável pela gestão de recursos hídricos do Instituto Água e Terra, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

**Art. 78** Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra – IAT.

**Art. 79** Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

**Art. 80** O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

**Art. 81** O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008.

**Art. 82** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



## RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)



ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO XII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL (PCPA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO XIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL (PCPA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO XIV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



## ANEXO I

### DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de saneamento serão licenciados de acordo com sua classificação e porte.

#### I. DEFINIÇÃO DO PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO

a) Para Sistemas de Abastecimento de Água – SAA

QUADRO 1 – DEFINIÇÃO DE PORTE PARA SAA

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO DE ALCANCE DE PROJETO (L/S) DO SAA</b>
Pequeno	Até 30
Médio	Acima de 30 até 500
Grande	Acima de 500

b) Para Sistema de Esgotamento Sanitário - SES

QUADRO 2 – DEFINIÇÃO DE PORTE PARA SES

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO DE ALCANCE DE PROJETO (L/S) DO SES</b>
Pequeno	Até 50
Médio	Acima de 50 até 400
Grande	Acima de 400

#### II. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme quadro abaixo.



**QUADRO 3 – DEFINIÇÃO DE MODALIDADE DE LICENCIAMENTO E ESTUDO AMBIENTAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PORTE/MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ ESTUDO AMBIENTAL		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Estação de Tratamento de Água	LAS/PCA <sup>(1)</sup>	LP/MCE <sup>(2)</sup>	LP- RAP <sup>(3)</sup>
		LI - PCA <sup>(1)</sup>	LI - PCPA <sup>(4)</sup>
		LO	LO
Estação de Tratamento de Esgoto	LAS/PCA <sup>(1)</sup>	LP/MCE <sup>(2)</sup>	LP- RAP <sup>(3)</sup>
		LI - PCA <sup>(1)</sup>	LI - PCPA <sup>(4)</sup>
		LO	LO

(1) PCA - Plano de Controle Ambiental

(2) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento

(3) RAP - Relatório Ambiental Preliminar

(4) PCPA – Projeto de Controle de Poluição Ambiental



## ANEXO II

### MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CNPJ/CPF	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE PERMITIDA/PERMISSIVEL	

LOCAL/DATA

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

\_\_\_\_\_ (Nome Completo em negrito da parte), \_\_\_\_\_ (Nacionalidade), \_\_\_\_\_ (Estado Civil), \_\_\_\_\_ (Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS:

\_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

\_\_\_\_\_

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Município – UF), \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
Nome do(a) Monitor(a) ( Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a)  
no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida) (nº)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) \_\_\_\_\_ carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR  
ADESÃO E COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a)  
no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida) (nº)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) \_\_\_\_\_ carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de \_\_\_\_\_ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – (MCE) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

#### **I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS:**

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

#### **II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:**

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.



### **III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:**

- Implantação da Estação de Tratamento de Água;
- Manancial de abastecimento;
- Sistema de adução e captação desde o manancial até a ETA;
- Sistema de armazenamento e distribuição;
- Delimitação de imóveis de terceiros afetados (com indicação do número da matrícula);
- Cursos hídricos;
- Cobertura florestal das áreas afetadas;
- Áreas de Preservação Permanente;
- Reserva legal e demais área relevantes.

### **IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
  - População atendida
  - Capacidade nominal e máxima da Estação de Tratamento de Água
  - Manancial de abastecimento
  - Portaria de Outorga para lançamento de efluentes
  - Descrição das Unidades que compõe o sistema
  - Descrição do sistema de tratamento adotado
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo;



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – (MCE) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

#### I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

#### II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental etc.

#### III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- Traçado das unidades de transporte (rede coletora, coletor tronco, interceptores, linhas de recalque, emissário);
- Implantação das Estações Elevatórias de Esgoto;
- Delimitação de imóveis de terceiros afetados (com indicação do número da



- matrícula);
- Cursos hídricos;
- Cobertura florestal das áreas afetadas;
- Áreas de Preservação Permanente;
- Reserva legal e demais área relevantes.

#### **IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
  - População de alcance do plano;
  - Alcance de plano;
  - Corpo receptor.
- Portaria de Outorga para lançamento de efluentes;
- Descrição das Unidades que compõe o sistema:
  - Rede coletora;
  - Interceptores;
  - Linhas de recalque;
  - Estação elevatória de Esgoto;
  - Estação de Tratamento de Esgoto;
  - Emissário.
- Descrição do sistema de tratamento adotado;
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo.



## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado no RAP. Caso seja averiguada a necessidade, o órgão ambiental responsável poderá solicitar estudos complementares. O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).



## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1 Objetivo e justificativas do empreendimento;

2.2 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SAA. A descrição resumo deve conter, ao menos:

- a) Nome do SAA;
- b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETA – tipo de tratamento, o que compõe, forma de gestão do lodo);
- c) Bairros a serem atendidos;
- d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
- e) Vazão de fim de plano da ETA, em L/s;
- f) Vazão outorgada de captação de água, em L/s;
- g) População de fim de plano;
- h) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS 2000.

2.3 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:

- a) Manancial de abastecimento;
- b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
- c) Vazão outorgável de adução;
- d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

2.4 Localização do empreendimento:

- a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;
- b) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em



sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;

c) Posicionamento de todas as unidades que compõe o sistema de abastecimento de água, e o traçado geral. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem.

2.5 Indicar a caracterização da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos dos efluentes, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas;

2.6 Informar quais as possíveis formas de disposição final dos efluentes a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento;

2.7 Informar sobre as formas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

2.8 Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação;

2.9 Cronograma de implantação.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:



3.1 Área de influência do empreendimento.

3.2 Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:

- a) do uso e ocupação do solo atual;
- b) da infraestrutura existente;
- c) das atividades socioeconômicas.

3.3 Recursos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETA;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;

3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;



3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo:

- a) Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
- b) Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
- c) Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
- d) Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
- e) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
- f) Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- g) Conflito de uso do solo/entorno;



- h) Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
- i) Interferência na paisagem existente;
- j) Valorização/desvalorização imobiliária;
- k) Conflito de uso da água;
- l) Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
- m) Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

## **5. CONCLUSÃO**

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.



## **ANEXO IX**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado no RAP. Caso seja averiguada a necessidade, o órgão ambiental responsável poderá solicitar estudos complementares. O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).



## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1 Objetivo e justificativas do empreendimento;

2.2 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SES. A descrição resumo deve conter, ao menos:

- a) Nome do SES;
- b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETE – tipo de tratamento, o que compõe; emissário/interceptor – material utilizado e metragem; elevatórias – tipo, vazão bombeamento; UGL – capacidade, equipamentos e forma de tratamento do lodo);
- c) Bairros a serem atendidos;
- d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
- e) Vazão de fim de plano da ETE, em L/s;
- f) Vazão outorgada de lançamento, em L/s;
- g) Distância da ETE a núcleos populacionais, em m (apresentar a menor distância medida a partir do perímetro da ETE);
- h) População de fim de plano;
- i) Forma de disposição final do efluente;
- j) Coordenadas do ponto de lançamento em UTM SIRGAS 2000;
- k) Localização das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), descrevendo a rua e coordenadas UTM SIRGAS 2000. Deve informar se a área prevista para a elevatória é pública (arruamento, por exemplo), de propriedade da operadora de saneamento ou se é alvo de desapropriação.

2.3 Em escala adequada, apresentar em plantas o que segue:

- a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, afloramento do lençol freático, etc.) e



demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;

b) Delimitação das bacias de esgotamento contidas na área de planejamento. Nos casos de ampliação de SES, destacar na planta a região já atendida pelo mesmo SES;

c) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;

d) Posicionamento da ETE, das estações elevatórias, e o traçado geral dos interceptores e emissários. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;

e) Acessos provisórios e definitivos para a ETE;

f) Ponto de lançamento do efluente tratado.

2.4 Estudo dos potenciais usos do efluente tratado como água de reuso e sua viabilidade;

2.5 Informar a existência de plano de metas progressivas de qualidade dos efluentes das unidades de tratamento de esgoto sanitário. No caso afirmativo apresentar o plano de metas;

2.6 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;

2.7 Processo de tratamento proposto para a ETE, e os níveis de eficiência de remoção esperados.



### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Área de influência do empreendimento

3.2 Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:

- a) do uso e ocupação do solo atual;
- b) da infraestrutura existente;
- c) das atividades socioeconômicas.

3.3 Recursos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETE. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;



3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;

3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo:



- a) Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
- b) Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
- c) Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
- d) Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
- e) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
- f) Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- g) Conflito de uso do solo/entorno;
- h) Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
- i) Interferência na paisagem existente;
- j) Valorização/desvalorização imobiliária;
- k) Conflito de uso da água;
- l) Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
- m) Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

## **5. CONCLUSÃO**

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;



- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e,  
Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.



## **ANEXO X**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

O Plano de Controle Ambiental para SAA deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART)



## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SAA. A descrição resumo deve conter, ao menos:

- a) Nome do SAA;
- b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento;
- c) Bairros a serem atendidos;
- d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
- e) Vazão de fim de plano da ETA, em L/s;
- f) Vazão outorgada de captação de água, em L/s;
- g) População de fim de plano;
- h) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS 2000.

2.2 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e atendível (alcance do projeto), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano.

2.3 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:

- a) Manancial de abastecimento;
- b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
- c) Vazão outorgável de adução;
- d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

## **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo



relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Uso e ocupação do solo;

3.2 Área do empreendimento e sua vizinhança;

3.3 Recursos hídricos existentes na área;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETA. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de intervenção do empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;



3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

#### **4. PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

4.1 Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Água (ETA), observando a NBR 12216:

- a) Capacidade nominal e capacidade máxima (é a vazão que a ETA pode produzir, mantido o efluente dentro dos padrões de potabilidade);
- b) Processo, unidades de tratamento e nível de eficiência de remoção dos contaminantes da água bruta. A eficiência do sistema de tratamento deve ser tal que permita o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos, e considere as restrições vinculadas à Outorga de captação;
- c) Período de funcionamento da ETA.

4.2 Apresentar em planta em escala adequada, devidamente legendada, e em memorial descritivo (observando NBR 12.216):

- a) Sistemas de captação e adução, desde o manancial até a ETA;
- b) Layout geral da ETA;



- c) Unidades de tratamento da ETA;
- d) Sistema de tratamento e forma de disposição final adequada ao lodo gerado pela ETA;
- e) Instalações administrativas e de apoio operacional da ETA, incluindo a Casa de Química e laboratório, com os respectivos controles ambientais (destinação e tratamento do esgoto, forma de acondicionamento dos resíduos sólidos e dos produtos químicos);
- f) Sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos;
- g) Sistema de drenagem pluvial.

## **5. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

### 5.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:

- a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
- b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

### 5.2 Informações sobre Resíduos Sólidos

- a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
- b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
- c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

### 5.3 Informações das Atividades de apoio

- a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substâncias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra



- que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
- b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
  - c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
  - d) Cronograma de implantação.

## **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

## **7. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.



## **ANEXO XI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO (PCA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

O Plano de Controle Ambiental para SES deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

#### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**



2.1 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SES. A descrição resumo deve conter, ao menos:

- a) Nome do SES;
- b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETE – tipo de tratamento, o que compõe; emissário/interceptor – material utilizado e metragem; elevatórias – tipo, vazão bombeamento; UGL – capacidade, equipamentos e forma de tratamento do lodo);
- c) Bairros a serem atendidos;
- d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
- e) Vazão de **alcance** de plano da ETE, em L/s;
- f) Vazão outorgada de lançamento, em L/s;
- g) Distância da ETE a núcleos populacionais (apresentar a menor distância medida a partir do perímetro da ETE);
- h) População de **alcance de projeto** de plano;
- i) População de fim de plano;
- j) Forma de disposição final do efluente;
- k) Coordenadas do ponto de lançamento em UTM SIRGAS 2000;
- l) Localização das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), descrevendo a rua e coordenadas UTM SIRGAS 2000. Deve informar se a área prevista para a elevatória é pública (arruamento, por exemplo), de propriedade da operadora de saneamento ou se é alvo de desapropriação.

2.2 Em escala adequada, apresentar em plantas o que segue:

- a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, afloramento do lençol freático, etc.) e demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;



- b) Delimitação das bacias de esgotamento contidas na área de planejamento. Nos casos de ampliação de SES, destacar na planta a região já atendida pelo mesmo SES;
- c) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;
- d) Posicionamento da ETE, das estações elevatórias, e o traçado geral dos interceptores e emissários. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;
- e) Acessos provisórios e definitivos para a ETE;
- f) Ponto de lançamento do efluente tratado.

2.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e atendível (alcance do projeto), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano.

2.4 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:

- a) Manancial de abastecimento;
- b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
- c) Vazão outorgável de adução;
- d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

#### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo



relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Uso e ocupação do solo;

3.2 Área do empreendimento e sua vizinhança;

3.3 Recursos hídricos existentes na área;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETE. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de intervenção do empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;



3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

#### **4. PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

4.1 Descrição do sistema de esgotos sanitários, desde a rede coletora de esgotos, coletores tronco, interceptores, eventuais estações elevatórias e linhas de recalque, emissários, ETE e emissário final Estação de Tratamento de Esgoto;

4.2 Delimitação das bacias de esgotamento cujas contribuições serão encaminhadas para a ETE;

4.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;



4.4 Apresentação das características dos esgotos sanitários: Caracterizar qualitativamente os esgotos a serem tratados na ETE projetada, indicando suas principais características. No caso de recebimento de efluentes das fontes industriais deverão ser devidamente identificados e caracterizados quantitativa e qualitativamente;

4.5. Identificação e caracterização do corpo receptor;

4.6. Da Estação de Tratamento de Esgoto. Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), observando a NBR 12209:

- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Apresentação de sondagens preliminares, reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático da área selecionada para implantação da ETE;
- Sistema de tratamento proposto;
- Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, indicando os níveis de eficiência de remoção, bem como as características esperadas para o efluente final;
- Gerenciamento do lodo gerado no tratamento (adensamento, estabilização, condicionamento, desaguamento, higienização e disposição final) e demais resíduos sólidos.

4.7. Da Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque. Apresentar os dados de projeto da EEE, observando a NBR 12208:

- Período de alcance do projeto;
- População de alcance;
- Vazões de projeto;
- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Dimensionamento hidráulico do sistema;
- Desenhos com planta e cortes, em escala conveniente, da elevatória e linha de recalque indicando todos os equipamentos, peças e conexões hidráulicas



necessárias;

- Gerenciamento dos resíduos gerados no gradeamento e caixas desarenadoras e demais resíduos gerados.

#### 4.8. Das unidades de transporte

- Dimensionamento hidráulico das demais unidades de transporte.

#### 4.9. Do emissário final

- Dimensionamento hidráulico do emissário;
- Detalhes construtivos do dispositivos de lançamento do efluente final tratado no corpo d'água receptor;
- Planta planialtimétrica do percurso do emissário.

### **5. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

#### 5.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:

- a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
- b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

#### 5.2 Informações sobre Resíduos Sólidos

- a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
- b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
- c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

#### 5.3 Informações das Atividades de apoio



- a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substâncias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
- b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
- c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
- d) Cronograma de implantação.

## **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

## **7. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.



## **ANEXO XII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO (PCPA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

O Projeto de Controle da Poluição Ambiental para SAA deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

#### **2. PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**



2.1 Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Água (ETA), observando a NBR 12216:

- a) Capacidade nominal e capacidade máxima (é a vazão que a ETA pode produzir, mantido o efluente dentro dos padrões de potabilidade);
- b) Processo, unidades de tratamento e nível de eficiência de remoção dos contaminantes da água bruta. A eficiência do sistema de tratamento deve ser tal que permita o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos, e considere as restrições vinculadas à Outorga de captação;
- c) Período de funcionamento da ETA.

2.2 Apresentar em planta em escala adequada, devidamente legendada, e em memorial descritivo (observando NBR 12.216):

- a) Sistemas de captação e adução, desde o manancial até a ETA;
- b) Layout geral da ETA;
- c) Unidades de tratamento da ETA;
- d) Sistema de tratamento e forma de disposição final adequada ao lodo gerado pela ETA;
- e) Instalações administrativas e de apoio operacional da ETA, incluindo a Casa de Química e laboratório, com os respectivos controles ambientais (destinação e tratamento do esgoto, forma de acondicionamento dos resíduos sólidos e dos produtos químicos);
- f) Sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos;
- g) Sistema de drenagem pluvial.

### **3. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

3.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:

- a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
- b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de



dimensionamento das unidades que compõem o sistema;

c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

### 3.2 Informações sobre Resíduos Sólidos:

a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;

b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;

c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

### 3.3 Informações das Atividades de apoio:

a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substâncias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;

b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;

c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;

d) Cronograma de implantação.

## **3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



#### **4. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.



## **ANEXO XIII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO (PCPA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

O Projeto de Controle da Poluição Ambiental para SES deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **1.1 Identificação do empreendedor:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

##### **1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:**

- a) Nome:
- b) Razão Social:
- c) Endereço completo:
- d) CNPJ e Inscrição Estadual:
- e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
- f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).



## **2. PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

2.1 Descrição do sistema de esgotos sanitários, desde a rede coletora de esgotos, coletores tronco, interceptores, eventuais estações elevatórias e linhas de recalque, emissários, ETE e emissário final Estação de Tratamento de Esgoto;

2.2 Delimitação das bacias de esgotamento cujas contribuições serão encaminhadas para a ETE;

2.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;

2.4 Apresentação das características dos esgotos sanitários: Caracterizar qualitativamente os esgotos a serem tratados na ETE projetada, indicando suas principais características. No caso de recebimento de efluentes das fontes industriais deverão ser devidamente identificados e caracterizados quantitativa e qualitativamente;

2.5 Identificação e caracterização do corpo receptor;

2.6 Da Estação de Tratamento de Esgoto. Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), observando a NBR 12209;

- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Apresentação de sondagens preliminares, reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático da área selecionada para implantação da ETE;
- Sistema de tratamento proposto;
- Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, indicando os níveis de eficiência de remoção, bem como as características esperadas



para o efluente final;

- Gerenciamento do lodo gerado no tratamento (adensamento, estabilização, condicionamento, desaguamento, higienização e disposição final) e demais resíduos sólidos.

2.5 Da Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque. Apresentar os dados de projeto da EEE, observando a NBR 12208:

- Período de alcance do projeto;
- População de alcance;
- Vazões de projeto;
- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Dimensionamento hidráulico do sistema;
- Desenhos com planta e cortes, em escala conveniente, da elevatória e linha de recalque indicando todos os equipamentos, peças e conexões hidráulicas necessárias;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no gradeamento e caixas desarenadoras e demais resíduos gerados.

2.6 Das unidades de transporte:

- Dimensionamento hidráulico das demais unidades de transporte.

2.7 Do emissário final

- Dimensionamento hidráulico do emissário;
- Detalhes construtivos do dispositivos de lançamento do efluente final tratado no corpo d'água receptor;
- Planta planialtimétrica do percurso do emissário.

### **3. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

3.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:

- a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;



- b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

### 3.2 Informações sobre Resíduos Sólidos

- a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
- b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
- c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

### 3.3 Informações das Atividades de apoio

- a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substâncias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
- b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
- c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
- d) Cronograma de implantação.

## 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

## **5. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.



## **ANEXO XIV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para empreendimento de saneamento deverão ser elaborados por técnico habilitado, apresentados para análise do Instituto Água e Terra, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

#### **1. OBJETIVO**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS tem como objetivo comprovar a capacidade de gestão do empreendimento, de todos os resíduos sólidos gerados por suas atividades principais e/ou auxiliares.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail;
- Área total;
- Número total de funcionários;
- Responsável legal;
- Responsável técnico pelo PGRS.



### **3. INFORMAÇÕES GERAIS**

- Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
- Tipologia do empreendimento;
- Descrição sucinta da atividade, indicando a existência de operações auxiliares ao abastecimento, como lavagem e manutenção de veículos;
- Número de funcionários;
- Horário de funcionamento;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

### **4. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

Deverão ser descritos os procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme orientações abaixo:

- Caracterização dos resíduos: Identificar e quantificar os pontos de geração, levantar as quantidades e tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, sendo que sua classificação deve estar conforme ABNT NBR 10.004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- Acondicionamento: Especificar o tipo e a capacidade dos recipientes utilizados para o acondicionamento. Definir procedimentos para o correto fechamento, vedação e manuseio dos recipientes, de forma a evitar vazamentos e/ou ruptura dos mesmos e portar símbolo de identificação



compatível com o tipo de resíduo acondicionado;

- Armazenamento: Apresentar planta baixa ou croqui da central de resíduos do empreendimento, descrevendo os recipientes utilizados para o acondicionamento, especificando a capacidade;
- Coleta/Transporte externo: Especificar por grupo de resíduo, a frequência e o tipo de veículo transportador. Indicar as empresas responsáveis pela coleta externa (próprio gerador, empresa contratada etc.), fornecendo nome, endereço, telefone/fax e os dados do responsável técnico e cópia da respectiva licença de operação vigente dos responsáveis por esta etapa. Indicar resíduos que sejam de responsabilidade do Sistema de Coleta Seletiva. Anexar cópia de autorização de transporte de resíduos perigosos, se for o caso. Ações a serem adotadas pela empresa para os casos de acidentes ou incidentes causados por manuseio incorreto;
- Tratamento/Destino final/Disposição Final: Indicar as alternativas de tratamento/destinação final/disposição final adotadas para cada tipo de resíduo;
- Deverão ainda ser anexadas cópias de todas as autorizações ambientais de destinação de resíduos sólidos emitidas por este órgão ao longo da licença de operação vigente do empreendimento.

## **5. PROPOSTA DO PGRS**

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos. Também devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos.



Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico operacionais e de recursos humanos, segundo as seguintes diretrizes gerais para implementação:

- Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados à: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários à implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

## **6. ATUALIZAÇÃO DO PGRS**

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação



das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

## **7. ANEXOS**

Juntamente com as informações citadas neste anexo, deverão ser anexados ao processo os seguintes itens:

- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do PGRS;
- Registros fotográficos dos locais de acontecimento e armazenamento temporário dos resíduos;
- Cópia das Autorizações Ambientais de Destinação Final de Resíduos;
- Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR;
- Comprovante(s) de treinamento de pessoal e capacitação para segregação de resíduos;
- Cópia das Licenças de Operação vigentes dos empreendimentos envolvidos no gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.